

Abertura da reunião: 9 horas e 36 minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião pública desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 21 de novembro de 2025 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: Márcio Paulo Carrulo Moraes

Vereadores: Luís Manuel Costa Rodrigues

Sara Cristina Camilo Gouveia Paula

Rui Manuel Tavares Dionísio

Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda

Secretária: Coordenadora Técnica, Sónia Regina Vaz dos Santos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente Márcio Moraes perguntou aos vereadores se desejavam apresentar intervenções ou colocar questões, manifestando disponibilidade para prestar os esclarecimentos necessários. -----

Intervenções e esclarecimentos sobre as obras na zona das Moses em Armamar e instalação de carregadores elétricos -----

O vereador Rui Dionísio disse ter observado a realização de obras na zona das Moses, na entrada de Armamar. -----

O Presidente Márcio Moraes esclareceu que a obra em curso é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Armamar, proprietária do imóvel, e visa a requalificação da zona da Borralha, prevendo-se a pavimentação do espaço. Informou que a Câmara Municipal apenas prestou apoio na remoção de pedras para o alargamento do muro, bem como na retirada de terra e oliveiras, as quais foram cuidadosamente transladadas para o campo da Pena, em Tões. Acrescentou, ainda, que, brevemente, será lançado o procedimento

para a limpeza do terreno adquirido pela Câmara, no anterior mandato, junto à Hospedaria Mor, prevendo-se a remoção de cerca de trinta oliveiras, que serão colocadas no mesmo local, sendo posteriormente questionados os presidentes de junta sobre o interesse em replantá-las ou, em alternativa, a própria Câmara. -----

O vereador Rui Dionísio referiu que a sua intervenção decorre da constatação do aumento de veículos elétricos, o que exige a instalação de mais carregadores rápidos. Assinalou que, também ao nível do turismo, esta necessidade é crescente e que, em Armamar, existe apenas um carregador, considerado lento e pouco adequado quanto à localização. Sugeriu que aquela zona das Moses, poderia ser uma alternativa, para esse tipo de equipamento, uma vez que vários utilizadores têm manifestado essa necessidade, ou outro local que considerem mais apropriado. -----

O presidente Márcio Morais informou que está prevista uma reunião da CIMDOURO na próxima semana e que, dentro de duas semanas, irá ao secretariado da CIM para conhecer o ponto de situação das candidaturas do município. Referiu ter já abordado informalmente o tema dos carregadores elétricos, tendo-lhe sido indicado que a candidatura da autarquia para a requalificação da Avenida 8 de Setembro inclui cinco postos de carregamento, a instalar no largo junto ao Mercado Municipal. Salientou que, o local referido, por Rui Dionísio, apesar de se tratar de um imóvel da Junta de Freguesia, pode ser articulado com esta entidade que o projeto contemple os referidos equipamentos. -----

Relativamente à obra em curso, indicou que está prevista a construção de um muro de suporte na parte inferior, que dá acesso aos prédios devolutos e, em relação a estes, informou ter iniciado contactos para obter esclarecimentos junto do responsável ligado à construção dos prédios e das vivendas da Avenida 8 de Setembro, reconhecendo que será desejo do executivo concluir ou integrar essas obras. -----

Acesso a Informação da Repartição de Finanças -----

O presidente Márcio Morais, salientou que tentou, informalmente, obter junto da

repartição de Finanças o artigo matricial de um imóvel em Fontelo, destinado a analisar o direito de preferência do município. Esclareceu que, tratando-se de uma situação pontual e com conhecimento prévio da data da escritura, fez um contacto direto com o chefe da repartição, o qual respondeu que o pedido teria de ser formalizado por escrito e remetido à Direção. O Presidente referiu que, embora respeite os trâmites legais, considera que poderia haver maior flexibilidade, como ocorria anteriormente, para situações de menor complexidade. Destacou que, noutros municípios, como Tarouca e Lamego, a informação junto da Autoridade Tributária encontra-se normalmente disponível. -----

O vereador Paulo Tolda referiu que, em São João da Pesqueira, os serviços também facilitavam anteriormente, mas atualmente exigem procedimentos formais, alegando proteção de dados, quando antes bastava um contacto telefónico. -----

Designação do Responsável de Segurança e do Ponto de Contacto Permanente previsto no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho -----

O presidente Márcio Morais designou como Responsável de Segurança e do Ponto de Contacto Permanente previsto no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, a trabalhadora Rosa Teixeira de Freitas Branquinho, Técnica de Sistemas e Tecnologias de Informação. -

O vereador Rui Dionísio observou que, tendo o Presidente delegado no vereador competências para assuntos relacionados com Recursos Humanos, caberia a este emitir o Despacho. Questionou ainda as razões que levaram à substituição do responsável de Ciber Segurança, que exercia a função há vários anos desde a criação do Decreto-Lei n.º 65/2021, por uma trabalhadora com 12.º ano de escolaridade, considerando a relevância da área e a aposta na formação. Manifestou interesse em compreender os critérios que estiveram na base desta decisão. -----

A vereadora Sara Gouveia explicou que a nomeação da colaboradora Rosa Freitas para o cargo resultou de decisão conjunta, tendo sido considerada a sua experiência e disponibilidade, destacando que possui vasta experiência ao serviço do município, sendo

este o principal motivo da escolha. -----

O vereador Rui Dionísio salientou que, anteriormente, esta função era desempenhada por João Ricardo Rodrigues e, por esse motivo, certamente, teria mais experiência na área. -----

O vereador Luís Rodrigues acrescentou que Rosa Freitas é, na prática, a pessoa mais inteirada do serviço, sendo, portanto, a mais indicada para a função. -----

O Presidente Márcio Morais referiu que nesta situação houve sintonia perfeita, que João Rodrigues não se sentia tão confortável na função e que Rosa Freitas se disponibilizou a assumir o cargo. -----

O vereador Rui Dionísio referiu que a sua observação se prende com facto de se tratar de uma área cada vez mais complexa e exigente. -----

Participação dos Vereadores em Eventos da Câmara -----

O vereador Rui Dionísio observou que, estando o mandato no início, os vereadores ainda estão a conhecer a dinâmica do executivo. Referiu-se ao magusto, realizado, no passado dia 14, questionando se foi organizado pela autarquia e os critérios que levaram a que ele e o vereador Paulo Tolda não fossem convidados, enquanto estiveram presentes pessoas que não pertencem ao executivo. Sublinhou que, enquanto vereadores, todos têm direitos relativamente ao protocolo e à participação em iniciativas do executivo, e solicitou esclarecimentos sobre o contributo da Câmara, a envolvência nos eventos e os critérios adotados para convites em futuras atividades. -----

O Presidente Márcio Morais esclareceu que a tomada de posse decorreu no dia 3 e que, até então, o magusto era organizado por colaboradores externos, sem encargos para o município, ainda que usando equipamentos municipais. Informou que não realizou convites enquanto Presidente, nem aos colegas do executivo, destacando que se tratava de uma tradição dos trabalhadores externos, que por vezes incluía autoridades. Referiu o primeiro evento público do mandato, o “Festival Gymnastics & Dance”, no qual todos os

membros do executivo, da assembleia municipal e presidentes de junta foram convidados, conforme informado pelo colaborador do Gabinete de Comunicação e Imagem. -----

O vereador Rui Dionísio referiu que não recebeu convite para o “Festival Gymnastics & Dance”, assim como o vereador Paulo Tolda, situação que se confirmou com o colaborador do Gabinete de Comunicação e Imagem, que assumiu o lapso. -----

Natal na Praça -----

A vereadora Sara Gouveia informou da retirada do ponto 14 da ordem do dia, relativo ao “Regulamento do Natal na Praça”. Explicou que, após análise, constatou-se que não se trata de um regulamento, mas apenas das regras para participação, as quais foram distribuídas aos vereadores para conhecimento. Referiu que se trata da primeira edição do evento, em Armamar, estando em curso uma consulta preliminar ao mercado, aguardando-se o preço base para prosseguir com a contratação pública. -----

O vereador Rui Dionísio questionou se já existe uma estimativa do valor para o evento. A vereadora Sara Gouveia respondeu que não, estando a aguardar a definição do preço base. -----

O presidente Márcio Morais destacou que a época é uma ocasião de laços e afetividade, devendo-se valorizar todos, com especial atenção às crianças e idosos. -----

O vereador Paulo Tolda referiu que vários municípios, incluindo São João da Pesqueira, realizam atividades natalícias direcionadas principalmente às crianças, envolvendo também o comércio local. -----

O Presidente Márcio Morais considerou positivo replicar boas práticas de outros municípios, mencionando como exemplo a utilização de tombolas para introdução de umas fichas e a atribuição de vouchers para desconto no comércio local. Solicitou aos colegas que reflitam sobre o valor a atribuir a esses vouchers. -----

O vereador Paulo Tolda referiu que, noutros municípios, se tem utilizado um sistema de cadernetas, em lojas aderentes, em que os clientes realizam compras que perfazem um

determinado valor, validam as faturas e colocam as cadernetas numa tombola, sendo sorteados prémios em vouchers para desconto no comércio local, num total de € 2.500, com prémios entre € 50 e € 500. -----

O vereador Rui Dionísio referiu que já teve experiência, enquanto dirigente de uma Misericórdia e que, a dada altura, optaram pela oferta de vouchers para descontar no comércio local, destacando ser uma mais-valia para o comércio e o resultado foi muito positivo. Sublinhou que deve haver regras e aderentes definidos por regulamento e, caso não seja possível aplicar este ano, sugeriu que se pense na implementação para o futuro.-

PERIODO DA ORDEM DO DIA

Ata da reunião realizada em 6 de novembro de 2025 -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

Proposta 7/PRES/25 – Aditamento à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente – Matéria Urbanística e de Ordenamento de Território -----

Transcrição do teor: -----

“Considerando que: -----

- A instalação dos órgãos autárquicos do Município de Armamar para o mandato de 2025–2029 ocorreu com a tomada de posse no dia 3 de novembro de 2025; -----

- Nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as delegações de competência concedidas no mandato anterior caducam com o respetivo termo, tornando necessária a sua renovação no início de cada mandato; -----

- A Câmara Municipal, na reunião realizada em 6 de novembro de 2025, aprovou, através da Proposta 06/PRES/25, um conjunto de competências a delegar no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, incluindo matérias urbanísticas, ao abrigo dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º a 47.º do CPA; -----

A experiência acumulada dos serviços municipais de urbanismo e a necessidade de reforçar a celeridade procedimental, a simplificação administrativa e a eficiência da atividade municipal tornam **necessário alargar e sistematizar a delegação de competências urbanísticas**; -----

- Importa, por isso, aprovar um quadro completo, atualizado e funcional de competências em matéria de Urbanismo e Ordenamento do Território, organizado por tipo de ato, garantindo maior precisão técnica, clareza operacional e capacidade de decisão -----

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal de Armamar delegue no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, o exercício das seguintes competências em matéria de Urbanismo e Ordenamento do Território: -

Matéria Urbanística e de Ordenamento do Território -----

- Decidir pedidos de informação prévia (art.º 14.º e ss. do RJUE); -----
- Decidir licenciamentos de operações urbanísticas: -----
 - obras de edificação; -----
 - obras de urbanização; -----
 - trabalhos de remodelação de terrenos; -----
 - obras de alteração, ampliação, reconstrução ou demolição; -----
- Decidir comunicações prévias e respetivas alterações; -----
- Aprovar projetos de arquitetura e verificar as especialidades (art.º 20.º do RJUE); -----
- Decidir operações de loteamento e respetivas alterações; -----
- Apreciar e decidir pedidos de prorrogação de prazos, alterações de projeto ou atualizações de licenças; -----
- Apreciar e decidir condicionantes e pareceres emitidos por entidades externas (ANEPC, CCDD, APA, ICNF, etc.); -----
- Praticar atos instrutórios, preparatórios ou conexos ao procedimento urbanístico. -----

- Emitir alvarás de licença de obra; -----
- Emitir autorizações de utilização e autorizações de alteração de uso; -----
- Emitir alvarás de licença de loteamento; -----
- Emitir autorizações relativas a trabalhos de escavação e contenção periférica; -----
- Emitir certidões urbanísticas, incluindo: -----
 - certidões de inexistência de procedimento; -----
 - certidões de legalidade urbanística; -----
 - certidões de isenção de controlo prévio; -----
- Emitir declarações, despachos, retificações e demais atos administrativos complementares. -----
- Determinar vistorias no âmbito da reposição da legalidade; -----
- Ordenar embargos, medidas cautelares e paralisações (art.º 89.º a 91.º); -----
- Emitir intimações nos termos do art.º 102.º e seguintes do RJUE; -----
- Determinar demolições, reconstruções ou adequações de obras ilegais; -----
- Decidir processos de legalização quando admissíveis; -----
- Decidir processos de contraordenação urbanística e aplicar: -----
 - coimas, dentro dos limites legais; -----
 - sanções acessórias; -----
- Promover a adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística perante terceiros. ---
- Coordenar ou determinar vistorias, inspeções e verificações urbanísticas; -----
- Aprovar autos de vistoria, relatórios técnicos e pareceres; -----
- Determinar vistorias de conclusão ou prévias à autorização de utilização; -----
- Emitir orientações técnicas no âmbito da fiscalização urbanística. -----
- Notificar entidades externas quando legalmente exigido; -----
- Decidir pedidos de prorrogação, renovação, caducidade, revogação ou extinção de atos urbanísticos; -----

- Promover articulação com serviços internos e externos nos domínios do urbanismo, obras municipais, ordenamento e ambiente; -----
- Exercer competências no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (DL n.º 307/2009, art.º 55.º e 57.º); -----
- Emitir parecer relativo à constituição de compropriedade ou ampliação de compartes (Lei n.º 91/95, art.º 54.º); -----
- Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.º 1 e 2 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 23º, artigo 27º, n.º 2 do artigo 30º, n.º 2 do artigo 33º, n.º 3 do artigo 36º, n.º s 3 e 8 do artigo 38º, n.º 1, 4 e 5 do artigo 39º n.º 2 do artigo 68º, alínea b), n.º 1 e 2 do artigo 70º e n.º 3 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual; -----
- Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual; -----
- Exercer as demais competências previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios. -----

As referências a diplomas legais consideram-se automaticamente reportadas às suas versões em vigor e aos normativos que as venham a substituir, desde que mantenham materialmente as competências. -----

Ratificam-se todos os atos praticados desde a tomada de posse até à entrada em vigor da presente deliberação, desde que conformes com a mesma. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deve ser publicada no Diário da República, na página eletrónica do Município e por edital, tornando-se pública, vinculativa e conhecido pelos serviços que o devem aplicar.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

Processo 2609/2024. Empreitada de obras públicas "Execução da Unidade de Saúde de Armamar" - Reforço da caução -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

"Factos e fundamentos legais -----

Iter procedimental: -----

• Em 03/03/2025 foi celebrado o contrato administrativo n.º 21MUNAMM25 entre o Município de Armamar e o adjudicatário HBT Mais, unipessoal Lda.; -----

• Para cumprimento da cláusula 24ª do Programa de Procedimento, a entidade adjudicatária prestou caução através de seguro-caução n.º 4.333.895 da companhia de seguros Atradius Crédito y caución, S.A. de Seguros e y Reaseguros - Sucursal em Portugal, no valor de 80.479,16€, correspondente a 5% do valor do contrato, conforme cláusula 5ª do contrato; -----

• Em 07/11/2025, vem o cocontratante solicitar, nos termos do n.º 2 da cláusula 35.ª do Caderno de Encargos, a substituição das deduções efetuadas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, por nova caução através de seguro caução n.º 4.357.167 da companhia de seguros Atradius Crédito y caución, S.A. de Seguros e y Reaseguros - Sucursal em Portugal, no valor de 80.479,16 €, correspondente a 5% do valor do contrato. ---

Proposta de decisão: -----

Autorização da substituição das deduções de 5% a efetuar em cada pagamento para reforço da caução por nova caução apresentada nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

Proceder à devolução das deduções efetuadas nos pagamentos referentes aos autos de medição n.º 1 a 5, no total de 7.555,17€. -----

Elementos instrutórios (anexo): -----

a) Requerimento; -----

b) Seguro-caução n.º 4.357.167. -----

Competência: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial do Município, enquanto órgão competente para a decisão de contratar. -----

Proposta de resolução -----

Cabe ao órgão executivo colegial: -----

Autorização da substituição das deduções de 5% a efetuar em cada pagamento por nova caução nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

Proceder à devolução das deduções efetuadas nos pagamentos referentes aos autos de medição n.º 1 a 5, no total de 7.555,17€.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 923/2025. Proposta de mobilização de depósito bancário a prazo ----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Considerando que: -----

Por deliberação da Câmara Municipal de Armamar, tomada em reunião realizada a 23 de julho de 2025, foi autorizada a constituição de um depósito a prazo no montante de 3.000.000,00 EUR (três milhões de euros), pelo prazo inicial de 30 dias, automaticamente renovável por iguais períodos, junto do Banco BPI, S.A.; -----

No âmbito do plano de internalização da sociedade Armamar Viva, S.A., encontra-se em fase final o processo de transmissão para o Município de Armamar da conta de empréstimo atualmente existente em nome daquela sociedade, no valor aproximado de 1.200.000,00 EUR (um milhão e duzentos mil euros); -----

O referido valor será integralmente liquidado pelo Município, conforme previsto na alínea m), dos considerandos da minuta do primeiro aditamento ao contrato – operação n.º 0108.006877.191; Encontra-se em curso a execução de diversas empreitadas de obras públicas, cujos pagamentos aos respetivos empreiteiros exigem a disponibilidade imediata de fundos nas contas à ordem do

Município; -----

À presente data, o Município não dispõe de fundos suficientes nas contas à ordem para fazer face aos encargos assumidos e obrigações financeiras de curto prazo. -----

Proposta de resolução -----

Nestes termos, e face aos considerandos expostos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: Autorizar a mobilização do depósito a prazo constituído junto do Banco BPI, S.A., com vencimento em 24 de novembro de 2025, no montante de 3.000.000,00 EUR (três milhões e euros), determinando a transferência integral do capital e dos respetivos juros líquidos vencidos - no valor de 15.026,66 EUR (quinze mil e vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos), para a conta à ordem do Município de Armamar, com vista a assegurar a liquidação do empréstimo em curso e a cobertura das obrigações financeiras decorrentes das empreitadas de obras públicas atualmente em execução.” -----

O vereador Paulo Tolda referiu que, em discussões anteriores na Assembleia, se concluiu ser vantajoso para o município internalizar a gestão, de forma a pagar o empréstimo e eliminar os custos associados à empresa Armamar Viva, S.A., questionando se existe a intenção de dissolver a empresa. -----

O presidente Márcio Morais respondeu afirmativamente. -----

O vereador Paulo Tolda explicou que a empresa Armamar Viva, S.A. foi criada num contexto em que o município não tinha capacidade de endividamento e a legislação vigente não previa a inclusão destas empresas na dívida municipal, como acontece desde 2012. Destacou que, por se tratar de uma S.A. privada, os custos do negócio eram elevados, incluindo juros imputados à câmara, revisor oficial de contas, técnico oficial de contas, IRC e IVA, fazendo com que um investimento previsto de três milhões de euros chegasse a cerca de oito milhões. Sublinhou que, apesar disso, a câmara ficou numa situação financeira interessante e que o depósito bancário a prazo gerou catorze mil euros de

juros. -----

O Presidente Márcio Morais referiu que a empresa Armamar Viva, S.A. continua representada pelo anterior presidente da Câmara e questionou se não deveria ser a própria empresa a contactar a Câmara para designação do novo representante. Alertou que já foram enviados emails sobre patologias nos armazéns municipais, como infiltrações e falhas no ar condicionado, sem respostas. Salientou que, por um curto período, não pretende que nenhum membro do executivo faça parte da direção da empresa. -----

O vereador Paulo Tolda referiu que, em condições normais, a Câmara deveria designar um novo representante, como ocorre noutros casos, mas considerando que a empresa está em processo de dissolução, deve analisar quem deve representá-la nesse ato. Salientou que, se a dissolução for assumida, será uma formalidade apenas para assinatura. Acrescentou ter conhecimento, sem detalhes concretos, de um pedido de ressarcimento de despesas relacionadas com honorários do processo, apresentado pelo anterior presidente Hernâni Almeida, e solicitou que essa informação seja disponibilizada quando possível. -----

O presidente Márcio Morais confirmou que se trata de um assunto do anterior executivo e que existe, de facto, esse pedido de ressarcimento e julga que já foi assumido, mas vai confirmar. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

**Processo 1363/2025. Requalificação de Caminhos Municipais - Lote 2 -
Elaboração do Projeto da Requalificação do CM 1108 (Cruzamento de São
Cosmado - Lapinha - Limite do Concelho)” -----**

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

I- Introdução -----

O Município de Armamar pretende com esta aquisição de serviços proceder à Requalificação do

CM 1108 (Cruzamento de São Cosmado – Lapinha – Limite do Concelho), devido ao estado avançado de degradação do piso existente. Que se localiza, na Freguesia de São Cosmado e no Concelho de Armamar. -----

Enquadramento: -----

. A pretensão encontra-se inserida em Solo Rural – Espaços Agrícolas ou Florestais: -----

Espaços agrícolas e Espaços Florestais de Produção, e em Aglomerados Rurais conforme o PDM de Armamar, definidas no artigo 31º, 32º e 33º da secção II do capítulo IV do Regulamento do PDM de Armamar, (Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo) publicado através do Aviso n.º 9860/2021 publicado em Diário da República a 25 de maio de 2021 – 1ª alteração por adaptação do PDM de Armamar. -----

. Conforme Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública (PDM de Armamar) a pretensão está inserida em REN, definidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), de estabelecido no Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro. -----

. A pretensão está inserida em REN Leitos dos Cursos de Água, Domínio Hídrico – Linha de Água de 2.ª e 3.ª Ordem, conforme Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, (PDM de Armamar). -----

. Conforme a Planta de Condicionantes – Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDM de Armamar) a pretensão está inserida em perigosidade de incêndio muito alta, alta e média; -----

. A pretensão está inserida em Zona condicionada da Rede Rodoviária Nacional (RRN): -----

Rede Distribuidora Secundária de 2.º Nível, Caminho Municipal CM 1108, conforme Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, (PDM de Armamar). -----

. Conforme a Planta de condicionantes - Rede Elétrica - Linhas de Alta Tensão – Linhas de Média Tensão (30 kV). -----

. A pretensão encontra-se inserida em Solo Urbano – Espaços Residenciais de nível II e Espaços Residenciais de expansão de nível II, conforme o PDM de Armamar, definidas no artigo 48º da

subsecção III da secção II do capítulo V e no artigo 56º da subsecção II da secção III do capítulo V do Regulamento do PDM de Armamar, (Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo) publicado através do Aviso n.º 9860/2021 publicado em Diário da República a 25 de maio de 2021 – 1ª alteração por adaptação do PDM de Armamar. -----

. Conforme a Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal e Classificação Acústica – Classificação Acústica – Zonas Mistas. -----

Em conformidade com o art.13º e art.13-A do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procedeu-se ao envio da pretensão para apreciação das seguintes Entidades, tendo sido emitido os seguintes pareceres: -

• CCDDR Norte, IP - ESR Vila Real (Reserva Ecológica Nacional) e APA/ARH (no âmbito do REN):
“Nada há a opor à pretensão.” -----

• ERRAN Norte - Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte (no âmbito do RAN): -----
“Esta Entidade nada tem a opor ao projeto...” -----

• APA, ARH Norte - Adm Reg Hidrogr Norte): ***“Favorável Condicionado” ***de acordo com o parecer emitido. -----

• ICNF, IP - DCNF Norte (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas): Foi considerado isenta pela CCDDR Norte. -----

• E-REDES - DSAN - AA Douro (Linhas de Média Tensão): “Favorável Condicionado” de acordo com o parecer emitido. -----

II- Análise -----

No seguimento da adjudicação da aquisição de serviços à empresa Hidrofunção – Consultores de Engenharia, Lda. com o NIPC.: 501568980, para a elaboração do “Elaboração dos Projetos de Requalificação de Caminhos Municipais - Lote 2 - Elaboração do Projeto da Requalificação do CM 1108 (Cruzamento de São Cosmado - Lapinha - Limite do Concelho)”, o Cocontratante apresentou o projeto de execução de acordo com o estipulado nas Condições Técnicas do

Caderno de Encargos, onde se prevê uma estimativa orçamental para a empreitada de 995.000,00€ + IVA que junto se anexa. -----

De acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal aprovar os projetos cuja autorização de despesa lhe caiba. -

III- Conclusão -----

Propõe-se que o órgão executivo colegial do Município de Armamar, analise e decida sobre a aprovação do Projeto de Execução apresentado, de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013. -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial do Município, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. -----

Proposta de resolução -----

Cabe ao Órgão Executivo, deliberar a aprovação do Projeto de Execução.” -----

O vereador Paulo Tolda transmitiu uma sugestão de Luís Silva, natural da freguesia e entendido na matéria, referente ao caminho municipal 1108 (Cruzamento de São Cosmado – Lapinha – Limite do Concelho), que se encontra fortemente danificado por raízes de espécies florestais, algumas das quais levantaram e fraturaram o pavimento. Questionou se o projeto de execução prevê a remoção das raízes e a consolidação do solo, bem como quais as medidas adotadas para evitar que raízes de árvores causem danos nas vias, recordando que compete à Câmara fazer cumprir a legislação que obriga os particulares a abater árvores que invadam e danifiquem infraestruturas públicas. Sublinhou que este procedimento também poderia permitir a criação de faixas de proteção contra incêndios. -----

O Presidente Márcio Morais partilhou a preocupação manifestada sobre o caminho municipal 1108 e afirmou que a Câmara pretende acautelar estas situações na

requalificação, assim como no troço Santa Cruz–Vila Nova, onde foram identificados pinheiros pelo ICNF e cuja intervenção apenas ocorrerá, na melhor das hipóteses, em fevereiro, o que considera inadmissível. Concordou com a sugestão apresentada, sublinhando que não faz sentido pavimentar vias mantendo árvores ou raízes que possam causar danos. -----

Referenciou também a requalificação da EN 313, indicando que já foi executada a ligação de saneamento onde necessário. Acrescentou que seria ideal, na curva após a rotunda das Moses, remover a parte superior para a via pedonal, mas que, como a obra vai avançar, isso não será possível agora, ficando a sugestão para o futuro. -----

Informou que, após contacto com o engenheiro Laurentino Santos, foi informado que na fase do projeto de requalificação do CM 1108, será coordenada com o gabinete florestal a questão das árvores junto à estrada. Referiu que a maioria das árvores identificadas é de propriedade privada, cabendo aos proprietários proceder ao corte dentro da distância legal, enquanto a remoção das raízes será da responsabilidade do município. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 1227/2025. Proposta de aceitação de doação ao município, de um prédio urbano sito na freguesia de Cimbres, concelho de Armamar -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Proposta de aceitação de doação ao município, de um prédio urbano sito na freguesia de Cimbres, concelho de Armamar: -----

Considerando que, -----

Na freguesia de Cimbres, concelho de Armamar, se encontra um imóvel de interesse cultural para o Município de Armamar (melhor identificado na caderneta predial anexa), uma vez que era a casa de nascimento de Manuel Monteiro (celebre fadista armamarense); -----

Que os proprietários/herdeiros do referido imóvel sito em Currais, freguesia de Cimbres, concelho

de Armamar, pretendem ceder, a título de doação, e para integração no domínio público do Município de Armamar, o referido imóvel para fins de interesse patrimonial /cultural. Clausula que querem ver vertida na escritura de doação. -----

Importa assim proceder à regularização do processo, nomeadamente à celebração da escritura pública de doação (artigo 947.º n.º 1 do Código Civil). -----

Considerando que, a aceitação de doações a benefício de inventário compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Propõe-se: -----

- Que a presente informação, seja submetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação, nos termos do disposto da supramencionada alínea - aceitação da doação suprarreferida no valor patrimonial de € 4.032,94 e com igual valor atribuído à doação. -----

Mais me cumpre informar que, na minha opinião os custos inerentes à celebração da presente escritura deverão ser suportados pelo Município, de modo a minimizar o impacto a quem já cede, gratuitamente, o imóvel, não obstante não me ser possível, no presente, apresentar a devida despesa, pois a mesma não é ainda conhecida. -----

Proposta de resolução -----

Deve assim o presente assunto ser discutido na próxima reunião de executivo.” -----

O presidente Márcio Morais explicou que o ponto em questão se refere à aceitação, ou não, de um imóvel em Cimbres, tratando-se de assunto herdado do anterior executivo, e perguntou ao vereador Rui Dionísio, natural da freguesia e conhecedor da situação, se desejava fazer alguma consideração. -----

O vereador Rui Dionísio referiu que, pelo que sabe, a habitação era de familiares do fadista Manuel Monteiro tendo sido, entretanto, vendida à atual doadora, e desconhece os planos para o imóvel. -----

O presidente Márcio Morais informou que anteriormente havia a intenção de transformá-la numa casa cultural, mas que agora cabe ao executivo decidir o destino a dar ao imóvel. O vereador Rui Dionísio considerou que o objetivo de transformar a habitação numa casa cultural deveria manter-se, uma vez que a família detém algum espólio que esteve exposto no Centro Interpretativo da Mulher Duriense e ainda existe ligação a um familiar direto em Cimbres. Referiu que a casa, embora pequena, tem uma lápide indicando o nascimento do cantor Manuel Monteiro, que teve grande sucesso no Brasil. Destacou o interesse turístico e cultural do projeto, lembrando que Cimbres tem forte ligação à migração brasileira e que a iniciativa poderia constituir um ponto de atração na região. -----

Em relação à proposta manifestou uma dúvida sobre a informação de que o imóvel seria cedido “*para integração no domínio público do Município de Armamar*”, considerando que, por se tratar de domínio público, deveria passar pela Assembleia Municipal. Em seu entender a expressão deveria ser alterada para “domínio privado”. -----

O presidente Márcio Morais sugeriu que a correção seja efetuada, alterando a referência para “domínio privado”, e que a proposta seja aprovada nessa condição. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2005/2025 - Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos/as do Ensino Superior – Ano Letivo 2025/2026 - Proposta Final (cuja cópia da proposta passou a constituir o anexo I à ata) -----

O presidente Márcio Morais observou que esta é mais uma situação que vem do anterior executivo e que entende ser necessária uma revisão. -----

O vereador Paulo Tolda referiu que leu o parecer que acompanha a proposta e não ficou surpreendido. Observou que, relativamente a profissões que exigem mestrado, como psicologia ou docência, deve ponderar-se se faz sentido atribuir uma bolsa de estudo idêntica à da licenciatura, reconhecendo que, em algumas situações concretas, poderá ser adequado. -----

O vereador Rui Dionísio considerou que algumas situações apresentadas têm lógica, uma vez que os mestrados integrados existem apenas em algumas áreas (Medicina, Arquitetura, Farmácia) e outras profissões, como docência e psicologia, só podem ser exercidas após conclusão do mestrado, incluindo a integração em ordens profissionais. Salientou que os regulamentos são dinâmicos e futuras atualizações poderão salvaguardar estas questões, mas que, no momento, deve-se cumprir o que está contemplado no Regulamento. -----

O Presidente Márcio Morais afirmou que pretendem que a bolsa seja paga antes do final do ano, destacando que o início do ano letivo é difícil e que os beneficiários necessitam do dinheiro nesta fase. -----

O vereador Paulo Tolda concordou que o início do ano letivo é difícil e salientou um aspeto importante: alguns alunos bolseiros das universidades ainda não estão a receber a bolsa porque os processos estão em análise. Verifica-se que alguns desses alunos não têm recursos financeiros para pagar as residências. No caso concreto da Guarda, que acompanha diretamente, a administração permite temporariamente o não pagamento das residências, tendo em conta que o processo da bolsa ainda não foi concluído, aceitando o incumprimento até que a bolsa seja deferida, momento em que os valores em atraso serão regularizados. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2283/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 02 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Fontelo e Armamar. -----

O interessado, NIF 191853135, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte

municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para a interessado. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2285/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 02 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Vila Seca e Armamar. -----

A interessada, NIF 207294232, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para a interessada. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2383/2025 - Escola a tempo inteiro – Atividades de Animação e Apoio à Família – Período de interrupção letiva nas férias de Natal – Ano letivo 2025/2026 -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

A Câmara Municipal tem competências para promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, com base no disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 211/2019, de 30 de janeiro. -----

Nesse âmbito, no ano letivo transato, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, assegurou o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF), previstas na alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 211/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no período de interrupção das atividades educativas das férias de Natal, tendo sido rececionadas 27 inscrições e aplicado o valor de 50,00 € por criança para 9 dias com serviço de refeição incluído. -----

De acordo com o calendário escolar, aprovado pelo Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, o 1.º período de funcionamento das atividades educativas termina a 17 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e o 2.º período inicia no dia 2 de janeiro de 2026 (sexta-feira), para as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público. -----

No início do presente ano letivo, nos requerimentos apresentados em matéria de educação pelos encarregados de educação das crianças que frequentam a educação pré-escolar, contabilizaram-se 46 intenções de inscrição para os períodos de interrupção de atividades educativas. -----

A empresa responsável pelo fornecimento de refeições escolares, mostrou-se disponível para a garantia do serviço durante o período em questão, sendo o preço unitário para este ciclo de ensino, o previsto em caderno de encargos, 2,67 €. -----

Face ao exposto, dado que se aproxima o término do 1.º período das atividades educativas, e considerando a pertinência e a manifesta vontade dos encarregados de educação, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, deve ponderar sobre o eventual assegurar das AAAF durante o período de 18 a 31 de dezembro de 2025 (9 dias). -

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, apreciar e deliberar, à luz da alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei

n.º 21/2019, de 30 de janeiro: -----

- Fixar o número de participantes; -----

- Definir o número de dias das AAAF; -----

- Decidir sobre os serviços a incluir na oferta; -----

- Estipular o valor a praticar por criança; -----

- Afetar recursos humanos para dinamização das AAAF.” -----

O presidente Márcio Moraes acrescentou que se pretende manter a oferta mas já foi dando indicações aos serviços para, no futuro, na interrupção letiva da Páscoa e do verão, o horário seja alargado, isto porque há famílias que não têm retaguarda familiar e vão, por exemplo, para a apanha da maçã às 7h. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, fixar o número de participantes em 40 alunos, incluir serviço de refeição e atividades diversas, cobrar € 50,00, por criança e afetar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades. -----

Processo 2385/2025 - Escola a tempo inteiro – Componente de Apoio à Família – Período de interrupção letiva nas férias de Natal – Ano letivo 2025/2026 -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

A Câmara Municipal tem competências para promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, com base no disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

Nesse âmbito, no ano letivo transato, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, garantiu o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF), previstas na alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no período de interrupção das atividades letivas das férias de Natal, tendo sido

rececionadas 25 inscrições e aplicado o valor de 50,00 € por aluno para 9 dias com serviço de refeição incluído. -----

De acordo com o calendário escolar, aprovado pelo Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, o 1.º período de funcionamento das atividades letivas termina a 17 de dezembro de 2025 e o 2.º período inicia no dia 2 de janeiro de 2026, para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino público. -----

No início do presente ano letivo, nos requerimentos apresentados em matéria de educação pelos encarregados de educação dos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, contabilizaram-se 65 intenções de inscrição para os períodos de interrupção letiva. -----

A empresa responsável pelo fornecimento de refeições escolares, mostrou-se disponível para a garantia do serviço durante o período em questão, sendo o preço unitário para este ciclo de ensino, o previsto em caderno de encargos, 2,67 €. -----

Face ao exposto, dado que se aproxima o término do 1.º período das atividades letivas, e considerando a pertinência e a manifesta vontade dos encarregados de educação, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, deve ponderar sobre o eventual assegurar da CAF durante o período de 18 a 31 de dezembro de 2025 (9 dias). -----

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, apreciar e deliberar, à luz do disposto na alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: -----

- Fixar o número de participantes; -----
- Definir o número de dias da CAF; -----
- Decidir sobre os serviços a incluir na oferta; -----
- Estipular o valor a praticar por aluno;
- Afetar recursos humanos para dinamização da CAF.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, fixar o número de participantes em 40 alunos, incluir serviço de refeição e atividades diversas, cobrar € 50,00, por criança e afetar os

recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades. -----

Processo 2379/2025. Zona de caça municipal - Proposta de taxas a cobrar pelo exercício de caça (cuja cópia da proposta passou a constituir o anexo II à ata) -----

O vereador Luís Rodrigues informou que as taxas que estão a ser aplicadas atualmente são aquelas que foram aprovadas pela Assembleia Municipal. Entretanto, uma vez que a Zona de Caça vai ser renovada, por mais seis anos e dado que se verifica uma diferença entre a receita da caça e a despesa, entende-se que é conveniente ajustar os valores, sobretudo na caça grossa. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2382/2025. Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Armamar -----

Transcrição do teor da proposta de resolução -----

“Factos e fundamentos legais -----

A gestão do arvoredo e do restante património vegetal com relevância exige que se estabeleçam regras, através de instrumento normativo que oriente e sistematize as intervenções referentes ao planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, conforme estipulado no artigo 8.º e seguintes do Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, instituído pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto. -----

A valorização dos espaços dos aglomerados populacionais depende, entre outros, de fatores ambientais, acarretando para os municípios mudanças de paradigma e de prioridades. Sendo as árvores o pulmão dos espaços urbanizados, impõe-se garantir que o arvoredo urbano não seja abandonado e erradicar podas e intervenções sem critério. Com a diminuição dos espaços verdes e as preocupantes e crescentes alterações climáticas, importa que se olhe para o arvoredo como parte integrante do espaço urbano a preservar. -----

Importa ainda acautelar uma correta articulação da arborização com as infraestruturas alojadas no subsolo e elementos instalados na sua projeção vertical, existentes e propostos, através da

uma correta seleção de espécies arbóreas, designadamente quanto às suas raízes, copas e valores ecológicos (associado às relações entre seres vivos, que se destaca nas espécies arbóreas nativas). É relevante compatibilizar as espécies arbóreas com as condições exigíveis de iluminação e segurança dos edifícios, designadamente quanto ao adequado distanciamento das árvores aos edifícios. -----

Neste contexto, no Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Armamar agora proposto foram verificadas as disposições da Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público, e da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público. -----

Assim, junto se anexa o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Armamar, e propõe-se: -----

Aprovar e submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Armamar, a consulta pública por um período de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos da conjugação dos artigos 100.º e 101.º d do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. -----

Proposta de resolução -----

A proposta é remetida para apreciação e deliberação do órgão executivo.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, submeter a consulta pública, por um período de trinta dias. -----

O vereador Rui Dionísio reiterou o pedido que fizeram na primeira reunião, de um conjunto de informações. -----

O presidente Márcio Morais referiu que essas informações já foram pedidas aos serviços.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Não houve presenças. -----

----- **Encerramento da reunião** -----

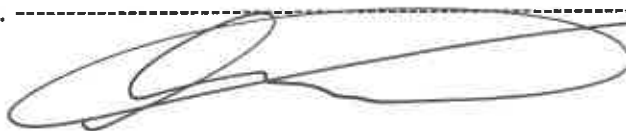
Conforme está disposto no n.º 3 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi feita a leitura do texto das deliberações, submetendo-o a apreciação e votação sob a forma de minuta. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

----- **Forma de votação** -----

----- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



(Márcio Paulo Carrulo Moraes)

Sónia Regina Vaz dos Santos

(Sónia Regina Vaz dos Santos)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2025/2076	2005/2025	Ações de carácter educativo
Unidade Administrativa		
Educação		
Propósito		
Expediente Geral \ Desempenho genérico - Órgãos colegiais		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

A abertura do processo da Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos/as do Ensino Superior do ano letivo 2025/2026, foi tornada pública no dia 25 de setembro de 2025.

O prazo para apresentação de candidaturas decorreu entre 29 de setembro a 10 de outubro de 2025.

Foram **rececionadas 85 candidaturas**, 3 das quais apresentadas fora de prazo, nomeadamente, o Processo n.º 2224/2025 deu entrada no dia 15/10/2025, o Processo n.º 2233/2025 deu entrada no dia 16/10/2025 e o Processo n.º 2345/2025 deu entrada no dia 07/11/2025.

No dia 20 de outubro de 2025, foram notificados/as 43 candidatos/as, sobre a intenção da exclusão das respetivas candidaturas, para efeitos do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos/as do Ensino Superior (RMCBEAES).

Dos 43 candidatos/as notificados/as, obteve-se 41 pronúncias, as quais apresentaram elementos adicionais à candidatura e que foram objeto de análise.

Apreciadas as alegações apresentadas e os respetivos documentos resultantes da audiência prévia, obtivemos, definitivamente, 77 candidaturas admitidas e 8 candidaturas excluídas.



A candidatura referente ao Processo n.º 2150/2025 apresentou em anexo ao seu requerimento um pedido de situação excecional, cujo teor se expõe:

- Processo n.º 2150/2025 *“...encontro-me a frequentar o 2.º ano no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, na Faculdade de Letras do Porto e pretendo candidatar-me a uma Bolsa de Estudos a alunos do Ensino Superior, concedida pelo Município de Armamar.*

De acordo com o artigo 8º do Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos/as do Ensino Superior, o valor da bolsa para os/as estudantes matriculados/as no 2º ciclo de estudos é de 50% daquele prevista para o escalão C, com exceção dos cursos de modalidade de mestrado integrado.

Informo que os mestrados integrados em ensino não existem, no entanto para qualquer docente ser titular de habilitação profissional para a docência, é condição indispensável/obrigatória possuir o grau de mestre na especialidade correspondente, de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto-lei n.º 79/2014, 14 de maio. Por outras palavras, existem vários cursos em que os alunos poderão ingressar no mestrado para lecionar, mas sem o mestrado ninguém pode dar aulas, pois é obrigatório, uma vez que é o mestrado que integra as cadeiras específicas para lecionar. É por isso que o mestrado não está integrado em cursos específicos, para poder abranger vários cursos, mas para ser professor é obrigatório possuir o mestrado. Por ser obrigatório é que as propinas neste mestrado (ensino) são equiparadas às da licenciatura, porque é um mestrado obrigatório e não facultativo. Assim, seguindo o princípio do governo, em que as propinas não sofrem alteração, uma vez que o mestrado é parte integrante dos cursos de ensino, acredito que este Município não vá penalizar, nem discriminar os alunos que pretendem ingressar na profissão de professor.

Se outras profissões necessitam de mestrado, para poderem exercer, como os médicos, a profissão de professor também necessita e retirar a comparticipação total da bolsa atribuída pelo Município, nos cursos de professores é descriminalização, principalmente nesta fase em que há tanta falta de professores. Sem professores não existem as outras profissões e sem mestrado não existem professores. Os mestrados são parte integrantes dos cursos superiores para o Ensino (para se poder lecionar).

Neste contexto, solicito que este mestrado seja analisado, para efeitos de bolsa, como um mestrado integrado, pois é o que é considerado pelo Governo, conforme legislação em vigor.

Junto anexo legislação em vigor, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência pré-escolar e nos ensinos básicos e secundários.

Mais solicito que seja analisada a minha candidatura do ano passado 2024/2025, uma vez que só me comparticiparam a bolsa em 50% e nunca recebi nenhuma resposta ao meu requerimento, em que solicitava a bolsa integral, pelos motivos acima indicados.”

Relativamente ao pedido excecional, dá-se como provado o seguinte:



- Com referência ao n.º 1 do artigo 12.º do RMCBEAES, o/a candidato/a encontra-se no universo de candidaturas admitidas, cumprindo todos os requisitos elencados no artigo 7.º;
- Com a aplicação do Regulamento em vigor, o/a candidato/a encontra-se enquadrado/a com o definido no n.º 2 do artigo 8.º do RMCBEAES;
- Não deixaram de existir mestrados integrados;
- No procedimento para Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos/as do Ensino Superior, referente ao ano letivo 2024/2025, em requerimentos semelhantes, foi solicitado parecer jurídico sobre os respetivos pedidos, o qual apresentou parecer desfavorável à pretensão dos interessados (anexo).

A exclusão das 8 candidaturas, assenta nos seguintes motivos:

- A candidatura referente ao **Processo n.º 2224/2025**, foi liminarmente rejeitada, por ter sido apresentada fora do prazo, em **cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RMCBEAES**;
- A candidatura referente ao **Processo n.º 2233/2025**, foi liminarmente rejeitada, por ter sido apresentada fora do prazo, em **cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RMCBEAES**;
- A candidatura referente ao **Processo n.º 2345/2025**, foi liminarmente rejeitada, por ter sido apresentada fora do prazo, em **cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RMCBEAES**;
- O/A titular do **Processo n.º 2081/2025** apresentou o comprovativo de matrícula no curso emitido pelo estabelecimento de ensino superior, com referência ao ciclo de estudo e com a identificação do/a estudante desatualizado, não apresentou o documento comprovativo do aproveitamento escolar e respetiva classificação com a identificação do/a estudante emitido pelo estabelecimento de ensino superior e apresentou o documento sob compromisso de honra desatualizado. Decorrido o prazo para audiência prévia, o/a candidato/a juntou elementos adicionais à sua candidatura: apresentou o documento comprovativo do aproveitamento escolar e respetiva classificação com a identificação do/a estudante, contudo apresentou o documento sob compromisso de honra desatualizado e não apresentou o comprovativo de matrícula no curso emitido pelo estabelecimento de ensino superior, com referência ao ciclo de estudo e com a identificação do/a estudante – **incumprimento das alíneas b) e d) do artigo 7.º do RMCBEAES**;
- O/A titular do **Processo n.º 2084/2025** apresentou o comprovativo de matrícula no curso emitido pelo estabelecimento de ensino superior, com referência ao ciclo de estudo e com a identificação do/a estudante desatualizado e não apresentou o documento comprovativo do aproveitamento escolar e respetiva classificação com a identificação do/a estudante emitido pelo estabelecimento de ensino. Decorrido o prazo para audiência prévia, o/a candidato/a juntou elementos adicionais à sua candidatura: apresentou o comprovativo de matrícula no



curso emitido pelo estabelecimento de ensino superior, com referência ao ciclo de estudo e com a identificação do/a estudante, contudo não apresentou o documento comprovativo do aproveitamento escolar e respetiva classificação com a identificação do/a estudante emitido pelo estabelecimento de ensino. Indica-se que o/a referido/a candidato/ao juntou um comprovativo de aproveitamento escolar extraído da plataforma informática de suporte ao percurso do aluno, não sendo um documento oficial emitido pelo estabelecimento de ensino, no qual se verificou que, ainda que o/a candidato/a tenha obtido aproveitamento a 5 unidades curriculares, encontra-se inscrito pela segunda vez no 1.º ano de Licenciatura em Bioquímica – **incumprimento da alínea c) do artigo 7.º do RMCBEAES**;

- O/A titular do **Processo n.º 2171/2025** não apresentou o documento comprovativo de aproveitamento escolar e respetiva classificação, com a identificação do/a estudante, emitido pelo estabelecimento de ensino superior, a declaração sob compromisso de honra, o extrato de remunerações emitido pelo serviço competente (Segurança Social) e a declaração de abono de família devidamente atualizada – **incumprimento da alínea c) do artigo 7.º do RMCBEAES**. Decorrido o prazo para audiência prévia, o/a candidato/a não apresentou elementos adicionais à sua candidatura;

- O/A titular do **Processo n.º 2198/2025** não apresentou o documento oficial que comprove a residência no concelho de Armamar com referência ao tempo de permanência – **incumprimento da alínea a) do artigo 7.º do RMCBEAES**. Decorrido o prazo para audiência prévia, o/a candidato/a não apresentou elementos adicionais à sua candidatura;

- O/A titular do **Processo n.º 2199/2025** não apresentou o documento comprovativo de aproveitamento escolar e respetiva classificação, com a identificação do/a estudante, emitido pelo estabelecimento de ensino superior. Decorrido o prazo para audiência prévia, o/a candidato/a juntou elementos adicionais à sua candidatura: apresentou documento comprovativo de aproveitamento escolar e respetiva classificação, sem a identificação do/a estudante – **incumprimento da alínea c) do artigo 7.º do RMCBEAES**.

Posto isto, e com base no n.º 1 do artigo 8.º do RMCBEAES, das 77 candidaturas admitidas, temos posicionadas no Escalão de Ação Social - Ensino Superior:

7 no escalão A – Bolsa anual no valor de 900,00 €;

10 no escalão B – Bolsa anual no valor de 800,00 €;

38 no escalão C – Bolsa anual no valor de 700,00 €.

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RMCBEAES, relativamente aos/às candidatos/as matriculados/as no 2.º ciclo de estudos – **Mestrado**, os quais irão beneficiar de uma bolsa de estudo com comparticipação de 50% do valor atribuído ao escalão C:

13 candidaturas – Bolsa anual no valor de 350,00 €.

Atendendo ao exposto no n.º 3 do artigo 8.º do RMCBEAES, no que concerne aos/às candidatos/as enquadrados ao abrigo do estatuto do/a **trabalhador/a estudante**, os quais



irão beneficiar de um bolsa de estudo no valor com comparticipação de 50% do valor atribuído ao escalão C:

9 candidaturas – Bolsa anual no valor de 350,00 €.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Candidaturas admitidas

N.º Proc.	Escalão Ação Social Escolar	Valor
2035/2025	A	900,00 €
2050/2025	A	900,00 €
2078/2025	A	900,00 €
2099/2025	A	900,00 €
2143/2025	A	900,00 €
2174/2025	A	900,00 €
2203/2025	A	900,00 €
2070/2025	B	800,00 €
2071/2025	B	800,00 €
2073/2025	B	800,00 €
2074/2025	B	800,00 €
2103/2025	B	800,00 €
2169/2025	B	800,00 €
2170/2025	B	800,00 €
2178/2025	B	800,00 €
2181/2025	B	800,00 €
2196/2025	B	800,00 €
2037/2025	C	700,00 €
2038/2025	C	700,00 €
2044/2025	C	700,00 €
2045/2025	C	700,00 €
2047/2025	C	700,00 €
2051/2025	C	700,00 €
2068/2025	C	700,00 €



2069/2025	C	700,00 €
2076/2025	C	700,00 €
2080/2025	C	700,00 €
2097/2025	C	700,00 €
2101/2025	C	700,00 €
2105/2025	C	700,00 €
2106/2025	C	700,00 €
2108/2025	C	700,00 €
2112/2025	C	700,00 €
2139/2025	C	700,00 €
2142/2025	C	700,00 €
2144/2025	C	700,00 €
2146/2025	C	700,00 €
2149/2025	C	700,00 €
2158/2025	C	700,00 €
2160/2025	C	700,00 €
2162/2025	C	700,00 €
2163/2025	C	700,00 €
2168/2025	C	700,00 €
2177/2025	C	700,00 €
2179/2025	C	700,00 €
2182/2025	C	700,00 €
2185/2025	C	700,00 €
2188/2025	C	700,00 €
2191/2025	C	700,00 €
2192/2025	C	700,00 €
2194/2025	C	700,00 €
2197/2025	C	700,00 €
2200/2025	C	700,00 €
2205/2025	C	700,00 €
2206/2025	C	700,00 €



Candidaturas dos estudantes matriculados no 2.º ciclo de estudos - Mestrado

N.º Proc.	Valor
2046/2025	350,00 €
2072/2025	350,00 €
2075/2025	350,00 €
2114/2025	350,00 €
2140/2025	350,00 €
2141/2025	350,00 €
2150/2025	350,00 €
2183/2025	350,00 €
2186/2025	350,00 €
2189/2025	350,00 €
2190/2025	350,00 €
2193/2025	350,00 €
2195/2025	350,00 €

Candidaturas ao abrigo do estatuto do/a trabalhador/a-estudante

N.º Proc.	Valor
2077/2025	350,00 €
2098/2025	350,00 €
2102/2025	350,00 €
2107/2025	350,00 €
2167/2025	350,00 €
2175/2025	350,00 €
2184/2025	350,00 €
2187/2025	350,00 €



Candidaturas Excluídas

N.º Proc.	Motivo de exclusão
2224/2025	Incumprimento do n.º 3 do artigo 10.º do RMCBEAES
2233/2025	Incumprimento do n.º 3 do artigo 10.º do RMCBEAES
2345/2025	Incumprimento do n.º 3 do artigo 10.º do RMCBEAES
2081/2025	Incumprimento das alíneas b) e d) do artigo 7.º do RMCBEAES
2084/2025	Incumprimento da alínea c) do artigo 7.º do RMCBEAES
2171/2025	Incumprimento da alínea c) do artigo 7.º do RMCBEAES
2198/2025	Incumprimento das alíneas a) do artigo 7.º do RMCBEAES
2199/2025	Incumprimento das alíneas c) do artigo 7.º do RMCBEAES

Cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar a proposta.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta Processo Atividade / Procedimento
PR/2025/2090 **2379/2025** **Ações de caça**

Unidade Administrativa
Atividade Cinegética

Propósito
Expediente Geral \ Desempenho genérico - Órgãos colegiais

Órgão/Cargo que resolve
Câmara Municipal

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

A Zona de Caça Municipal de Armamar foi inicialmente constituída através da Portaria n.º 978/202, de 6 de agosto, pelo prazo de seis anos, sendo então composta por duas zonas distintas: Zona de Caça Municipal de Armamar Norte e Zona de Caça Municipal de Armamar Sul. Posteriormente, as duas zonas foram unificadas, passando a constituir uma única Zona de Caça Municipal de Armamar, com no Processo n.º 5024 do ICNF.

A respetiva transferência de gestão da Zona de Caça Municipal de Armamar tem vindo a ser renovada de forma sistemática, por períodos sucessivos de seis anos até à última renovação que foi efetuada em 29 de abril de 2020, através de Despacho do ICNF n.º 13742 /2020 VCD_NS/2015/2020;

O prazo da atual transferência termina em 20 de setembro 2026, impondo-se proceder, o mais breve possível ao envio de todo o processo de renovação da Zona de Caça Municipal, sob pena de caducidade;

Em reunião realizada em 29 de setembro de 2025, a Câmara Municipal de Armamar deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de renovação da Zona de Caça Municipal de Armamar, autorizando a preparação e submissão do respetivo pedido ao ICNF;

Um dos tópicos que consta no Plano de Gestão, a apresentar ao ICNF, é a proposta das taxas a cobrar pelo exercício da caça.

Apresento as taxas cobradas pelo Município, no Plano de Gestão atual:



PROPOSTA DE TAXAS A COBRAR PELO EXERCÍCIO DA CAÇA:

Espécies de caça menor	Processos de caça	Taxa diária por tipo de caçador (€)			
		A	B	C	D
Rola-comum	Espera	7,00	9,00	14,00	20,00
Pombos					
Pato-real					
Coelho-bravo	@rows=10: Salto	@rows=10: 7,00	@rows=10: 9,00	@rows=10: 14,00	@rows=10: 20,00
Lebre					
Perdiz-vermelha					
Faisão					
Codorniz					
Pombos					
Raposa					
Saca-rabos					
Pato-real					
Galinholas					
Tordos	Espera	5,00	7,00	10,00	14,00
Estorninho-malhado					
Pombos					
Pato-real					

Espécies exploradas em Conjunto:

- (Rola-comum, Pombo-bravo, Pombo-torcaz);
- (Coelho-bravo, Lebre; Perdiz-vermelha, Faisão; Pombo-bravo, Pombo-torcaz, Raposa; Saca-rabos e Galinhola);
- (Tordo-comum, Tordo-ruivo, Tordo-zornal, Tordeia, Estorninho-malhado, Pombo-bravo e Pombo-torcaz).

Espécies de caça maior	Processos de caça	Taxa diária por tipo de caçador (€)			
		A	B	C	D



Javali	salto	25,00	27,50	50,00	75,00
Javali	montaria	25,00	27,50	40,00	55,00
Javali	espera	25,00	27,50	50,00	75,00
Corso	montaria	25,00	27,50	40,00	55,00
Corso	espera	25,00	27,50	50,00	75,00

De acordo com o nº 4 do artigo 7º do anexo da Portaria nº 148/2018, de 22 de maio, que regulamenta o funcionamento das Zonas de Caça Municipais informo que:

1 - O exercício da caça nas ZCM está sujeito ao pagamento de uma taxa por jornada de caça de valor variável em função do tipo de AEC e da espécie ou grupos de espécies cinegéticas, nos seguintes termos, para as autorizações do tipo A:

- a) Entre (euro) 5 e (euro) 20 no caso de caça menor sedentária e espécies migradoras;
- b) Entre (euro) 25 e (euro) 50 no caso do javali;
- c) Entre (euro) 50 e (euro) 100 nas restantes espécies de caça maior, pelos processos de montaria, espera e batida;
- d) Entre (euro) 150 e (euro) 500 na caça de troféu pelos processos de aproximação (veado, gamo, corço e muflão).

2 - Para as autorizações dos tipos B e C, o limite máximo da taxa não pode exceder o dobro aplicável aos caçadores classificados no tipo A.

3 - Para as autorizações do tipo D, o limite máximo da taxa não pode exceder o triplo do aplicado aos caçadores classificados no tipo A.

4 - A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores classificados no tipo A.

Os resultados financeiros apresentados na época venatória anterior, revelam uma despesa muito superior à receita, onde se evidencia que a maior despesa se verifica nas espécies de caça maior.

Em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 7º do anexo da Portaria nº 148/2018, de 22 de maio, e de acordo com e-mail enviado por o sr. Vereador, propõe-se a alteração, abaixo indicada, às taxas cobradas para as espécies de caça maior:

Espécies de caça maior	Processos de caça	Taxa diária por tipo de caçador (€)			
		A	B	C	D
Javali	salto	30,00	35,00	50,00	50,00



Javali	montaria	30,00	35,00	60,00	60,00
Javali	espera	30,00	35,00	50,00	75,00
Corso	montaria	60,00	65,00	80,00	80,00
Corso	espera	60,00	65,00	80,00	80,00

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Esta proposta é remetida para apreciação e deliberação do órgão executivo.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

